



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

*Aquisição de Bens e Serviços (Lei nº14.133, de 2021)*

### **INTRODUÇÃO** (art.6, § 1º, I)

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### **1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** (art.18, § 1º, I)

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA DA PREFEITURA DE RIO FORTUNA/SC.**

**1.1 Justificativa:** A justificativa da contratação de assessoria e consultoria técnica especializada em arrecadação tributária para o município de Rio Fortuna está diretamente relacionada à necessidade de garantir que o município receba de forma justa o retorno do ICMS, essencial para seu desenvolvimento econômico. O acompanhamento das informações fiscais e econômicas das empresas do município, referente ao ano base de 2023, exercício 2024, é fundamental para assegurar a correta alocação dos valores devidos e a fixação do índice de retorno do ICMS para o exercício de 2025.

Além disso, a elaboração de recursos junto à Secretaria da Fazenda Estadual para corrigir distorções no cálculo do ICMS requer conhecimento técnico especializado. Essa consultoria protege os interesses financeiros do município, evitando perdas significativas e garantindo o retorno adequado para o desenvolvimento local.

Por fim, a atualização precisa dos dados fiscais é uma obrigação legal, e a consultoria assegura o cumprimento das exigências e prazos, evitando penalidades. Dessa forma, garante-se a arrecadação necessária para investimentos em áreas essenciais, como saúde, educação e infraestrutura, protegendo o interesse público.



## 2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL. (art.18, § 1º, II)

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda, não existe, no Município de Rio Fortuna/SC, o referido Plano.

## 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. (art.18, § 1º, III)

3.1. É necessária à contratação de empresa que atenda as demandas do Município referente ao objeto em questão ao tempo e modo necessários, conforme itens e quantidades descritos no item subsequente, assim como preencha os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que possua os seguintes documentos que comprovam sua qualificação técnica:

3.1.1 Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica que comprove já ter realizado objeto da natureza da presente licitação, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado;

## 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES. (art.18, § 1º, IV)

Ao calcular a quantidade a ser determinado, e ao analisar os Documentos de Formalização de Demanda, resulta no seguinte quantitativo:

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNI DE MEDIDA	QUANT.
1	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA DA PREFEITURA DE RIO FORTUNA/SC. <i>*Análise e acompanhamento de DIMES, Declaração ICMS e Movimento Econômico das Empresas do Municípios, referente ao ano base 2023 exercício 2024, para fixação do índice de retorno do ICMS para exercício 2025.</i>	Unidade	1

## 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO. (art.18, § 1º, V)

Para garantir a eficiência e a transparência na contratação de consultoria especializada, foi realizado um levantamento de mercado detalhado. O objetivo foi identificar e analisar as opções disponíveis que atendem às necessidades específicas da administração municipal.

Durante o levantamento, foram consideradas as seguintes opções disponíveis no mercado:

- **Consultoria Tributária Especializadas:** Empresas que oferecem serviços completos, desde análise de dados até a elaboração de recursos administrativos;



- **Soluções de Software de Gestão Tributária:** Plataformas digitais que automatizam o levantamento de dados e a gestão tributária.
- **Servidor Público:** Não há servidores públicos capacitados e habilitados para a execução desta atividade específica, o que torna necessária a contratação de uma empresa especializada.

Por fim, a melhor opção identificada no levantamento de mercado foi a contratação de uma consultoria por meio de uma empresa especializada. Essa solução garante a execução completa e adequada do DIMES, Declaração ICMS e Movimento Econômico das Empresas do Municípios, referente ao ano base 2023 exercício 2024, para fixação do índice de retorno do ICMS para exercício 2025, sem depender da disponibilidade de servidores capacitados ou da implementação de sistemas internos.

#### **6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO.** (art.18, § 1º, VI)

O levantamento de mercado leva à conclusão da vantajosidade ao município de fazer a contratação, visando à contratação de assessoria e consultoria técnica especializada em arrecadação tributária da prefeitura de Rio Fortuna/SC, conforme registrado no documento intitulado "**ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO**", anexo.

Item	Descrição do Material	Un.	Qtde	Unit. Máx.	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA DA PREFEITURA DE RIO FORTUNA/SC. <i>*Análise e acompanhamento de DIMES, Declaração ICMS e Movimento Econômico das Empresas do Municípios, referente ao ano base 2023 exercício 2024, para fixação do índice de retorno do ICMS para exercício 2025.</i>	Serviço	1	R\$11.650,00	R\$11.650,00 (onze mil seiscentos e cinquenta reais)

Valor Estimado: R\$11.650,00 (onze mil seiscentos e cinquenta reais)



## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.** (art.18, § 1º, VII)

A contratação de assessoria e consultoria técnica especializada em arrecadação tributária da prefeitura de Rio Fortuna/SC, será realizada por meio de um processo de contratação pública, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, nas hipóteses do artigo 74, inciso III, alínea “c”<sup>1</sup> e parágrafo § 3º<sup>2</sup> nos termos da Lei nº 14.133, e do Decreto Municipal nº116/2023.

Para requisito da contratação a empresa deverá preencher: habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que possua os seguintes documentos que comprovam sua qualificação técnica.

## **8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO** (art.18, § 1º, VIII)

A opção pelo **não parcelamento** da contratação dos serviços se justifica pela necessidade de um acompanhamento constante e integrado da análise e acompanhamento de DIMES, Declaração ICMS e Movimento Econômico das Empresas do Municípios, referente ao ano base 2023 exercício 2024, para fixação do índice de retorno do ICMS para exercício 2025. A execução contínua e sem interrupções é essencial para garantir a precisão e a consistência dos dados, além de evitar riscos de descontinuidade que poderiam comprometer a qualidade do serviço e o cumprimento dos prazos estabelecidos

## **9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS** (art.18, § 1º, IX)

Os resultados esperados com a contratação de uma empresa especializada para a realização de assessoria e consultoria técnica em arrecadação tributária para o Município de Rio Fortuna são:

- **Garantir a aplicação adequada das normas contábeis e de controle tributário**, considerando a complexidade da contabilidade pública e os procedimentos específicos envolvidos;
- **Assegurar o cumprimento das obrigações perante órgãos oficiais**, proporcionando segurança ao administrador em relação ao atendimento das normas legais e à correta contabilização dos valores arrecadados;

<sup>1</sup> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: **III** - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: **c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias**

<sup>2</sup> § 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



- **Oferecer orientação ao setor tributário** sobre o acompanhamento e as exigências legais relacionadas à área de controle tributário.

Esses resultados contribuirão diretamente para o aprimoramento da administração e do controle tributário do município.

#### **10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO** (art.18, § 1º, X)

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

#### **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATO-INTERDEPENDENTES** (art.18, § 1º, XI)

Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XI, § 1º da Lei 14.133/2021.

#### **12 – IMPACTOS AMBIENTAIS** (art.18, § 1º, XII)

Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por esse motivo, de acordo com o disposto no artigo 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

#### **13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de assessoria e consultoria técnica em arrecadação tributária para o Município de Rio Fortuna se apresenta como uma alternativa viável. A solução proposta demonstra viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assegurando que os serviços serão executados de forma eficiente e dentro do orçamento planejado.

Rio Fortuna/SC, 07 de outubro de 2024.

---

**MARTA REGINA NECKEL**

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Portaria nº 170/2024.

Matricula nº 299